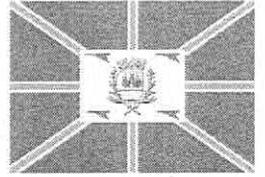




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 027 / 2018

“Referenda o Convênio Siconv nº 859080/2017 – SNJ/PR, que entre si celebraram a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o Município de Araguari, para implementação do Programa Estação Juventude, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio Siconv nº 859080/2017 – SNJ/PR, que entre si celebraram a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Município de Araguari, para implementação do Programa Estação Juventude, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado Convênio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

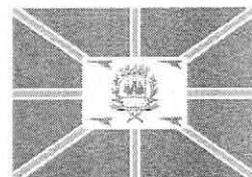
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Rafael Scalia Guedes
Secretário Interino de Governo



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Referenda o Convênio Siconv nº 859080/2017 – SNJ/PR, que entre si celebraram a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o Município de Araguari, para implementação do Programa Estação Juventude, dando outras providências.”

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Por outro lado, estabelece o § 2º, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referendium desse Excelso Legislativo, relativamente ao convênio que entre si celebraram a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o Município de Araguari, tendo como objeto a implantação do Programa Estação Juventude na modalidade complementar para atender jovens de 15 a 29 anos no Município de Araguari.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA
NACIONAL DE JUVENTUDE DA
SECRETARIA DE GOVERNO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O
MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO SICONV Nº 859080/2017 – SNJ/PR
PROCESSO Nº 00019.001120/2017-81**

A **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 07.490.910/0001-49, com sede no Pavilhão das Metas, Via N1 Leste, Praça dos Três Poderes – Zona Cívico Administrativa, CEP 70.150-908 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 59, de 14 de agosto de 2017, pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE JUVENTUDE**, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 149319520001 – GEJUSPC/MA, CPF nº 020.030.283-31, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria Ministerial nº 51, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2017 – Seção II, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Goiás, Araguari/MG CEP: 38.440-001, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, portador do CPF nº 123.220.676-87, domiciliado na cidade de Araguari/MG, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Orçamento Anual, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com os elementos constantes do presente Processo, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio **Implantação e implementação do Programa Estação Juventude na modalidade complementar para atender jovens de 15 a 29 anos no município de Araguari/MG** conforme Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, por meio de registros no SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE** para execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Monitorar, acompanhar e realizar avaliação da execução física e financeira do objeto do Convênio, inclusive dos seus resultados, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- c) Divulgar atos normativos e orientações ao **CONVENENTE** referente a execução do Convênio;
- d) Verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- e) Comunicar à Câmara Municipal e assembleia legislativa, quando for o caso, da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação;
- f) Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuados no Plano de Trabalho e verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- g) Analisar e se manifestar acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- h) Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- i) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente Convênio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV,



aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados;

j) Dar ciência aos órgãos de controle sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade, de que tomar conhecimento, que envolva o Instrumento pactuado e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;

k) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

l) Registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e adotar as providências decorrentes;

m) Analisar a prestação de contas final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma e prazo fixados nos artigos 59 ao 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

n) Indicar Técnico para acompanhamento da execução do presente convênio, não podendo o referido técnico emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado, quando da prestação de contas; e

o) O Técnico representante da **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

II – RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE:

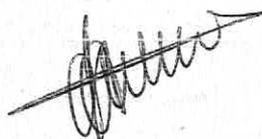
a) Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

b) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

d) Observar as áreas de intervenção e os beneficiários finais, indicados no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

e) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;



f) Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social;

g) Dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou instância de controle social, se houver responsável pela política pública onde será executada a ação;

h) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços estabelecidos no Instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e normativas do programa Estação Juventude, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

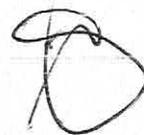
j) O **CONVENENTE** se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.

k) Prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

m) Incluir nas especificações para aquisição de bens e contratação de serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 01, de 2010, no que couber;

n) Registrar obrigatoriamente as informações referentes às licitações realizadas e aos CTEF celebrados para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto pactuado, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos;



o) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;

p) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar acompanhamento;

q) Assegurar o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

r) Apresentar relatórios, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto;

s) Manter a disposição da **CONCEDENTE** e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo da União, arquivados e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial do convênio, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos/comprovantes originais de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

t) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato à concedente ou mandatária;

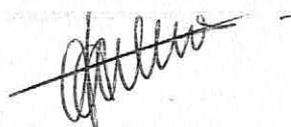
u) Dar ciência aos órgãos de controle sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade que venha a tomar conhecimento e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

v) Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

w) Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

x) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

y) Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;



z) Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber;

aa) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

bb) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES DAS DESPESAS**;

cc) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada na **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

dd) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

ee) Restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na forma da **CLÁUSULA QUINTA**;

ff) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

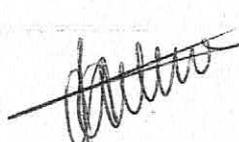
gg) Manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações quando da celebração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 200.162,08 (duzentos mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados em parcela única, desde que atendidos os requisitos dos artigos 41 e 65, inciso II da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

I - Cronograma de Desembolso:

NÚMERO DA PARCELA	TIPO L	MÊS/ANO	VALOR (R\$)
1	CONCEDENTE	Fevereiro/2018	197.162,08
2	CONVENENTE	Janeiro/2018	3.000,00



II - Classificação Orçamentária da Despesa:

a) A CONCEDENTE transferirá à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 13.414, de 2017, o valor de R\$ 197.162,08 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos) na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	EMPENHO
04.122.2044.20TM.0001	33.40.41	169.399,58	2017NE800044
04.122.2044.20TM.0001	44.40.41	27.762,50	2017NE800045

b) O CONVENENTE oferecerá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de contrapartida financeira, consignado por meio da Lei Federal anual de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá a CONVENENTE os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em conta corrente aberta automaticamente pelo SICONV e indicada no processo de concessão, desde que atendidos os requisitos dos artigos 41, 42, 43, 44, 49, 52 e 65, inciso II da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão depositados e geridos na conta específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

- I. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE, e a conta bancária específica do convênio será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta de seus respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- I. Registro no SICONV de Termo Aditivo não publicável, quando se tratar apenas da indicação de crédito orçamentário para o novo exercício; e



- II. Celebração de Termo Aditivo publicável, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- I. Não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas executado o objeto conveniado; e
- II. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENENTE** fica obrigado a recolher, à conta da **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo da notificação de que trata o **PARÁGRAFO QUARTO** desta Cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato a **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do artigo 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores - internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I. Toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II. A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado;
- III. No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e
- IV. No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverão ser destinados à **CONCEDENTE** o percentual por esta requerido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **CONVENENTE** se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela **CONCEDENTE**, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do disposto no *caput* o **CONVENENTE** deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Convênio observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais remanescentes serão incorporados ao patrimônio do **CONVENENTE**, observado o disposto no presente Termo e no artigo 25 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Oitava, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos no *caput* serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e / ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da União, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades por este instrumento, ficam sujeitos à autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidos caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

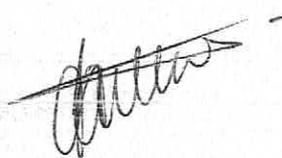
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ADESÕES

O conveniente se compromete em apoiar a execução das políticas públicas de juventude por meio da adesão e execução dos programas e convenções:

- I. **Identidade Jovem: O CONVENENTE** adere ao Programa Identidade Jovem, instituído pelo Decreto nº 8.537/2015, de 05 de outubro de 2015, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos do programa.
- II. **Programa Juventude Viva: O CONVENENTE** se compromete em buscar a adesão ao Programa Juventude Viva, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos do programa.
- III. **Respeito aos jovens portadores de deficiência: O CONVENENTE** se compromete a cumprir a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, observado o prazo previsto na Cláusula Décima Segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio e seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo após proposta do **CONVENENTE** e/ou **CONCEDENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada ao outro partícipe no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, para análise e aprovação, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

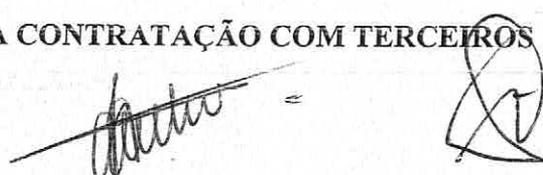
PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser ajustado, sem a necessidade de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de metas, etapas e objeto do instrumento celebrado, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Os ajustes realizados durante a execução do projeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- I. Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- III. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- IV. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- V. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII. Aplicar dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA QUARTA**; e
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

Os contratos celebrados à conta dos recursos do convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE**, órgãos do controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENENTE se obriga a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação com terceiros, nos termos do artigo 49 e 50, e em seus parágrafos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, somente deverão ser movimentados quando da realização de despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o artigo 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, serão realizados ou registrados no SICONV, observado todos os preceitos do § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO.

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do acompanhamento e controle da execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor designado pela **CONCEDENTE**, por meio de registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, podendo ser realizada *in loco*, que terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, com base no disposto no artigo 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá:

- I. Valer-se de apoio técnico de terceiros;
- II. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que situem próximos ao local da aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.



PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será realizada por servidor designado pelo **CONVENENTE**, por meio de registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, devendo ser realizada *in loco*, que terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

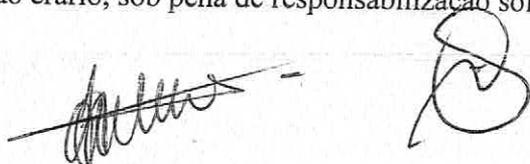
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;
- III. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- VI. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relativos ao Convênio, nos termos do § 3º do artigo 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no "caput" A **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento, registro de fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



PARÁGRAFO QUINTO – As despesas realizadas com inobservância do contido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESA** estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma dos artigos 68 e 69 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes dos prazos em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento. Serão consideradas como regularmente feitas apenas às comunicações entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 32 Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada à alteração da sua natureza.



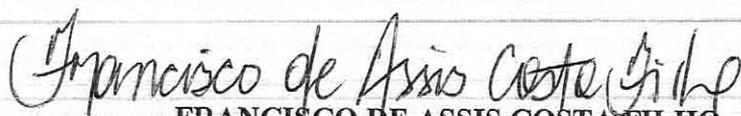
PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

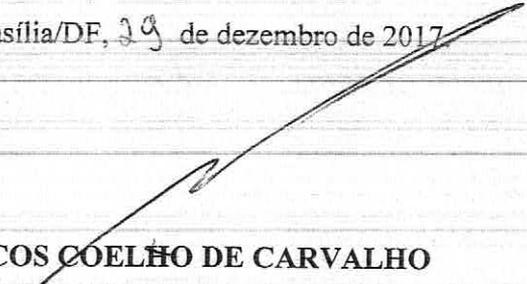
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2017



FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO

Secretário Nacional de Juventude


MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Araguari

TESTEMUNHAS:

Nome: *Claudney Lima de Melo*

CPF: *007.049.851-28*

RG: *2357083-5SP/DF*

Nome: *Lucas Emmanuel C. Passimato*

CPF: *060.977.783-17*

RG: *3.211.257.*

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

Capítulo I DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

hierarquia constitucional;

II - complementar a legislação federal e estadual;

III - fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - autorizar a instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município, bem como a aplicação de suas receitas;

V - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, observado o que estabelece o inciso VI, do art. 18 desta lei;

VI - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VIII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

X - autorizar a concessão de serviços públicos;

XI - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XII - autorizar a alienação de bens imóveis;

XIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XIV - autorizar, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara, a criação, transformação e extinção de Secretarias, cargos, empregos e funções públicos na Administração Direta e Indireta, e a fixação dos respectivos vencimentos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

XV - autorizar a criação, estruturação e definição de atribuições do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores, e órgãos da Administração Pública;

XVI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVIII - delimitar o perímetro urbano;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVII - conceder a cidadania honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou por ele tenha sido destacada, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001)

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante maioria qualificada de dois terços dos seus membros;



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado
Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)
(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)
(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)
(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)
(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. — (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)
(Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

~~— admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;~~

~~— admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade,~~

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

~~Parágrafo único. Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da execução do contrato.~~

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

~~§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.~~

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento

recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

~~Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com base no índice do mês de dezembro de 1991.~~

~~Art. 120. Os valores fixados por esta lei serão automaticamente corrigidos na mesma periodicidade e proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com base no índice do mês de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no caput deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no "caput" deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro real). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral das preços do mercado, no período. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)